

ATA Nº 006-02/2026

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, junto à Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cel. Júlio May, Nº: 242, Centro, Lajeado/RS, a Pregoeira nomeada pela Portaria Nº: 35031/2025, procedeu com o recebimento, análise e julgamento das impugnações ao edital relativo ao PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 54/2025, expediente Nº: 2025/43591, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA MECANIZADA EM VIAS PÚBLICAS (PISTA DE ROLAGEM, MARGENS VIÁRIAS E CALÇADAS) ATRAVÉS DA CAPINA MECÂNICA E MANUAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. Foi apresentada impugnação ao edital no Portal de Compras Públicas, na data de 18/02/2026 por JOÃO GABRIEL DOS SANTOS CORREA, CPF Nº: 127.858.199-50, posteriormente protocolado sob o nº 2026/7198. Registramos, de forma preliminar, conforme disposto no item 5 do instrumento convocatório – Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento – a tempestividade da impugnação interposta pela supracitada. Passa-se a exposição das razões apresentadas pela impugnante e a análise: Trata-se de impugnação interposta por **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS CORREA** contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2025

Alegação do Impugnante: Em síntese, o impugnante alega que o instrumento convocatório restringe a competitividade ao condicionar a habilitação técnica à comprovação "de execução mínima exclusivamente de capina mecânica", postulando a revisão de cláusula editalícia "não se restringindo exclusivamente à nomenclatura capina mecânica". De forma subsidiária, postula apresentação de fundamentação técnica para a exigência. **Resposta:** O impugnante alega que o Edital exige "exclusivamente" atestados com a rubrica capina mecânica. Contudo, a palavra "exclusivamente" não consta nas regras de habilitação. A redação exata do item 12.14, alíneas "q" e "r", exige a comprovação da prestação de "serviços pertinentes e compatíveis...de capina mecânica", de forma que as razões e fundamentos da impugnação apresentada não se sustentam. **DA DECISÃO:** Diante do exposto, recebo a impugnação por ser tempestiva e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL, uma vez que a redação do item 12.14, "q" e "r", exige serviços "pertinentes e compatíveis", não havendo exigência nominativa "exclusiva", restando prejudicado o pedido subsidiário apresentado.

Fernanda Isabel Delavald



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25JY.4JUW.72D5.CDKU

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ FERNANDA ISABEL DELAVALD (CPF 008.937.040-67) em 20/02/2026 12:33

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
25JY.4JUW.72D5.CDKU